



**1ª Alteração ao Regulamento de
Atribuição de Benefícios Fiscais do
Município da Lousã**

- Projeto -

julho | 2025





PROJETO DA 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DA LOUSÃ

NOTA JUSTIFICATIVA

Desde dezembro de 2020 que o Município da Lousã tem em vigor o Regulamento de Atribuições de Benefícios Fiscais – publicado através do Regulamento (extrato) nº1083-A/2020, na 2ª série do Diário da República nº241, de 14.12.2020 -, que define as condições e os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios do Município, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis, o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e a Derrama.

Decorrente de várias alterações que se verificaram na legislação subsidiária que serviu de suporte legal para elaborar o referido Regulamento e encontrando-se em análise a possibilidade do mesmo englobar ou alargar o âmbito de benefícios fiscais para além dos previstos, é necessário proceder à alteração do mesmo.

Particularmente, com a presente alteração pretende-se alargar os benefícios às famílias. Assim, para além de se prever a redução do Imposto Municipal sobre Imóveis para as famílias com dependentes, passa também a estar incluída a possibilidade de renovação por mais dois anos, a acrescer aos iniciais três, dos prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar com valor patrimonial tributário até 125.000,00 € e cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153.300,00 €.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g) do nº1 do artigo 25º, conjugada com a alínea k) do artigo 33º, ambos do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda o previsto no nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal aprova o Projeto Da 1ª Alteração Ao Regulamento De Atribuição De Benefícios Fiscais Do Município Da Lousã, que será sujeito a um período de audiência dos interessados ou consulta pública, nos termos previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro.



Artigo 1.º

Alteração do Regulamento

É alterada a redação dos Artigos 8º (Apoio às famílias), 11º (Formalização do pedido de isenção) e 15º (Decisão).

“(…)

CAPÍTULO II

(…)

Artigo 8º

(…)

1 – (...)

2 – (...)

3 – *Nos termos previstos nos nºs 1 e 5 do artigo 46º do EBF a isenção inicial de três anos aplicável aos prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar com valor patrimonial tributário até 125.000,00 € e cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a 153 300,00 €, pode ser prorrogada por mais dois anos.*

Artigo 11º

(…)

1 – *Os pedidos de renovação da isenção relativo ao benefício previsto no artigo 6.º do presente Regulamento dependem da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue na Unidade Administrativa (Balcão Único), até ao dia 31 de julho*

2 – (...)

3 – *O pedido de isenção relativo aos benefícios previstos na alínea b) do nº1 do artigo 7º e no artigo 9º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados,*



mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue na Unidade Administrativa (Balcão Único), até ao dia 31 de julho de cada ano.

4 – O pedido de isenção relativo ao benefício previsto no nº2 do artigo 9º e no artigo 10º do presente Regulamento depende da iniciativa dos interessados, mediante preenchimento de requerimento conforme modelo definido, entregue na Unidade Administrativa (Balcão Único).

5 – (...)

6 – As isenções previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º e nos nºs 1 e 2 do artigo 8.º do presente Regulamento não carecem de apresentação de requerimento junto do Município da Louçã (quando reconhecidas, são atribuídas oficiosamente e automaticamente).

7 – A isenção prevista no nº3 do artigo 8º do presente Regulamento carece de apresentação de requerimento devidamente documentado junto do Serviço de Finanças da área da situação do prédio.

(...)

Artigo 16º

(...)

1 – Exceto para a prorrogação da isenção prevista no nº3 do artigo 8º que é reconhecida pelo chefe das finanças da área da situação do prédio, as demais propostas de decisão, quando no sentido do reconhecimento da isenção ou da sua prorrogação, são remetidas à Câmara Municipal nos termos previstos no nº9 do artigo 16º do RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação.

2 – (...)

3 – (...)

(...)"

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



PROJETO

DA

**1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DA
LOUSÃ**

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 21.07.2025, nos termos da alínea k) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal
